

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 PMO-PE

Referente ao Processo Administrativo nº 2021-2001.001 - PMO.

CONTRATO Nº 2021-1903-001-CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ESTRUTURA, APARELHOS, E SUPORTE, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM - PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **CLICK ENTER LTDA - ME - CNPJ Nº 10.984.041/0001-13**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, e de outro lado à empresa **CLICK ENTER LTDA - ME - CNPJ Nº 10.984.041/0001-13**, com sede na Av. 29 de dezembro, nº 1117, Bairro: Centro, CEP 68,650-000, Cidade Capitão Poço - PA, representada por **JOSÉ ALGUSTO FARIAS**, portador de CI nº 3717107 SSP/PA e CPF/MF nº 674.079.602-59, residente e domiciliado a Travessa Pedro Venâncio, nº 1083, Bairro: Centro CEP 68,650-000, Cidade Capitão Poço Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão do **Pregão Eletrônico nº 002/2021 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de link de internet, incluindo instalação, estrutura, aparelhos, e suporte a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no edital na Modalidade **Pregão Eletrônico - nº 002/2021** que gerou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de **R\$ 134.400,00** (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Velocidade	Quant. Contratada	Valor Unitário	Valor Total (mensal)	Valor Total Anual
01	Link de Internet - 100 Mbps	Ponto/ Mensal	12	150,00	1.800,00	21.600,00
02	Link de Internet - 150 Mbps	Ponto/ Mensal	12	200,00	2.400,00	28.800,00
03	Link de Internet - 200 Mbps	Ponto/ Mensal	8	250,00	2.000,00	24.000,00
04	Link de Internet - 500 Mbps - DEDICADO	Ponto/ Mensal	1	5.000,00	5.000,00	60.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19 de março de 2021, e término em 19 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021.

- 04 122 0036 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
 - 04 123 0031 2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
 - 12 122 1005 2.019 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 - 15 452 0501 2.031 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
 - 20 122 0037 2.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
 - 13 122 0037 2.090 - Manutenção Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
 - 10 122 1341 2.056 - Manutenção da Secretaria de Saúde
 - 08 244 0137 2.055 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social
 - 18 542 1010 2.103 - Manutenção e Fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - 10 301 0200 2.058 - Manutenção do SAMU
 - 10 301 1349 2.071 - Manutenção do PAB FIXO
 - 10 301 1339 2.066 - Manutenção do PSF
 - 10 302 0210 2.073 - Manutenção da MACA
 - 10 304 0220 2.076 - Manutenção da Vigilância e Acompanhamento Sanitária
 - 10 304 1344 2.078 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Gerenciamento de Riscos
 - 10 305 1342 2.080 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
 - 08 244 0136 2.043 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD
 - 12 361 0003 2.097 - Manutenção Administrativa do FUNDEB 40%
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos,

sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE as observando a CONTRATADA as melhores normas aplicáveis e ainda a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições e planos de qualidades envolvidas da concretização do objeto contratual.

5.2. A CONTRATADA manter-se-á à disposição da CONTRATANTE, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra rigorosamente o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Local de Instalação: Os serviços de instalação e fornecimento do link deverão ser feitos por em atendimento a Ordem de serviços, tendo incluso no valor a instalação do equipamento em comodato, e devendo manter em tempo integral, 24 horas por dia, sete dias por semana o link em perfeito funcionamento, atendendo a quantidade contratada, respeitando as oscilações previstas em regulamento específico do objeto contratado.

6.2. Prazo de Instalação: As solicitações de instalação dos pontos de Internet serão feitas por meio das ordens de fornecimento, e deverão ser instaladas e em pleno funcionamento em até 05 (cinco) dias, onde será emitido pela empresa um termo de responsabilidade e comodato para assinatura das partes.

6.3. Forma de pagamento: o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e a devida emissão da nota fiscal que será apresentada juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa.

A NF deverá ser emitida em separado por fundo ou programa, respeitando as especificações e os itens solicitados nas ordens de fornecimento, e após emissão do termo de aceitação por parte do fiscal do contrato quanto à boa execução do contrato e prestação dos serviços deverá ser emitida a respectiva nota fiscal eletrônica, que deverá conter a descrição do item, quantidade, preços unitários e totais em conformidade com a ordem de fornecimento.

6.4. O número do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ indicado no documento da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.5. Constatada a irregularidade no objeto, a Prefeitura Municipal de Ourém - PMO poderá rejeita-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição imediatamente para que não traga prejuízos para o evento, ou logo será rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.6. Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa contratação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

7.2.1. Executar fielmente o a instalação e o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições do Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos do contrato a ser celebrado, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for o perfeito Fornecimento de Link de Internet, incluindo instalação, estrutura e aparelhos, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos, ainda que não expressamente mencionados.

7.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2.3. Arcar com todas as despesas do seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

7.2.4. Permitir a CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.2.5. Indicar nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Ourém.

7.2.6. Responsabilizar-se pelas instalações em desacordo com as condições pactuadas e solicitadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas.

7.2.7. Manter equipe de manutenção e suporte no Município para atendimento e correção de falhas e interrupções em até 24(vinte quatro) horas.

7.3. A CONTRATANTE deve:

7.3.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

7.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.3.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

7.3.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário Municipal de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Arr. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMO - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/02, Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a legislação específica do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I - Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

12.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do Contrato, e também o número da Ordem de Fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

12.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/ fatura apresentada para efeito de pagamento.

12.5. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.1 prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

12.5.2. prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

12.5.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

12.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

12.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.8. Pela aquisição dos equipamentos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

12.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a aquisição do equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

13.1.1 Advertência

13.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;

13.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;

13.1.4 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

13.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

13.3. Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

13.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo credito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

13.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

13.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

13.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de OURÉM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém-Pará, 19 de março de 2021.

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 423.136.432-04

CLICK ENTER LTDA - ME

CNPJ N° 10.984.041/0001-13

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....